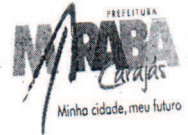




ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PROCESSO Nº 049/2014 – CEL/PPE/SEVOP/PMM

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2014-CEL/PPE/SEVOP/PMM (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ROÇADEIRAS, MOTOPODAS, MOTOSSERRAS, BOMBAS D'ÁGUA E EPI'S, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS – SEVOP

PARECER CONGEM Nº 468 /2014



Trata-se de análise acerca da verificação do cumprimento das providências recomendadas no PARECER Nº 416/2014 – CONGEM (fls. 966/969).

À vista das recomendações e pedido de esclarecimentos feitos por esta CGM, a CPL/PMM se manifestou à fl. 1010 dos autos, informando que na data de 24/06/2014 foi realizada uma nova sessão pública (ata de fls. 971/973), durante a qual foram apreciadas e decididas as seguintes questões:

- a) Reanálise da habilitação da Empresa M FERREIRA DE ALMEIDA & CIA LTDA – ME, declarando-se, na sequência, a inabilitação da aludida licitante, em virtude da apresentação de declaração negativa emitida pela SEVOP contendo dados divergentes. Por conseguinte, foram convocadas as empresas classificadas na ordem subsequente, quais sejam, A S S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, para os lotes 01 e 07 e J. H. M. RIBEIRO E CIA LTDA – EPP, para o lote 03, mantendo-se os mesmos valores das propostas antes apresentadas pela Empresa M FERREIRA DE ALMEIDA & CIA LTDA – ME;
- b) Reanálise da habilitação da Empresa J. H. M. RIBEIRO E CIA LTDA – EPP, tendo em vista a não apresentação de memória de cálculo do índice de solvência geral – ISG. Diante disso, a Comissão de Licitação afirmou que a licitante comprovou a existência de patrimônio líquido superior a 10% do valor estimado da contratação, ficando mantida, dessa forma, a habilitação da mesma;
- c) Reanálise da habilitação da Empresa A S S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME, em relação à não apresentação de memória de cálculo de todos os índices contábeis. No caso, o pregoeiro deixou consignado que realizou o cálculo dos aludidos índices, certificando, assim, a conformidade da documentação de qualificação econômico-financeira, bem como mantendo a habilitação desta licitante;



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- d) Reanálise da habilitação da Empresa OURO NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME quanto à inexistência no objeto social da empresa, de atividade econômica correspondente ou similar ao objeto licitado. Nesse sentido, a CEL/SEVOP afirmou que através de pesquisa realizada no site da CONCLA (fl. 974), verificou que as subclasses do CNAE 4711-3/02 permitem o comércio de objetos diversos. Ainda nesse aspecto, a Comissão deixou registrado que os atestados apresentados pela licitante em questão servem para demonstrar o fornecimento do objeto, consignando, ainda, que para o TCU (fls. 976/984), o CNAE se refere apenas a questões fiscais e tributárias, não podendo a licitante ser inabilitada por não possuir CNAE específico para o objeto licitado; e
- e) Esclarecimentos acerca do responsável pela expedição do edital.


Verificou-se que diante da inabilitação da Empresa **M FERREIRA DE ALMEIDA & CIA LTDA – ME**, foram apresentadas as propostas comerciais pelas licitantes classificadas na ordem subsequente, as quais foram acostadas às fls. 985/1009 dos autos.

De se registrar, por oportuno, que ao final da sessão realizada na data de 24/06/2014, na qual foi declarada a inabilitação da Empresa **M FERREIRA DE ALMEIDA & CIA LTDA – ME** e mantida a habilitação das Empresas **OURO NORTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME**, **J. H. M. RIBEIRO E CIA LTDA – EPP** e **A S S MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – ME**, todas as licitantes presentes declinaram expressamente do direito de interpor recurso.

Assim, diante dos esclarecimentos registrados acima e considerando que cabe ao pregoeiro decidir motivadamente sobre a habilitação das licitantes, **entendemos que o presente feito poderá ter seguimento**, para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente, adjudicação do objeto, formalização das atas de registro de preços e dos contratos, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos atos.

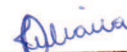
À apreciação e aprovação pela Controladora Geral Substituta.

Marabá/PA, 02 de julho de 2014.

  
**Ana Karolina Lourenço Costa**  
Diretora de Análise Processual  
Portaria nº 4342/2013-GP

De acordo.

À CEL/SEVOP, para conhecimento e adoção das providências subseqüentes.  
Após, retornem-se os autos para fins de empenho.

  
**JULIANA DE ANDRADE LIMA**  
Controladora Geral Substituta  
Portaria Interna nº 004/2014-CGM